



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 25 de 22 de maio de 2023.	
INTERESSADO: Executivo Municipal	
ASSUNTO: "INSTITUI AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
OBSERVAÇÕES:	
RESULTADO:	



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 149/2023- VLS

Ilma. Senhora
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA DO TURVO-SP

Ref: PL 25/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 25/2023** que “**INSTITUI AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de maio de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 383/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 149/2023

Processo Nº: 015183402023

Data: 23/05/2023 - Hora: 14:12:01


TEREZINHA MARIA DE JESUS



015183402023



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI N.º 25 DE 22 DE MAIO DE 2.023.

“INSTITUI AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao art. 9º- H da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e Lei Federal nº 13.708, de 2018 a custear a locomoção necessária dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Barra do Turvo, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo primeiro será pago mensalmente aos ACS, tanto da zona rural quanto urbana do Município de Barra do Turvo, em caráter indenizatório, para custear a utilização de veículos e/ou meios de locomoções próprios quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, no importe de 15% (quinze por cento) a ser implementado em folha de pagamento de forma gradual, nos seguintes termos:

I-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2023;

II-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2024;

III-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2025.

§1º Só haverá o pagamento referente ao Auxílio-Locomoção no período de efetivo trabalho.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

§2º A partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento do ACS de suas funções, por motivo de qualquer licença ou afastamento, será suspenso o pagamento do auxílio, retornando seu pagamento apenas a partir do seu retorno efetivo ao trabalho.

§3º Durante o período de férias não haverá o pagamento do auxílio, bem como não haverá direito a décimo terceiro referente ao respectivo valor.

§4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou à pensão do ACS.

Art. 3º. As despesas inerentes à execução desta Lei serão custeadas pelo orçamento anual do município de Barra do Turvo/SP.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 22 de maio de 2.023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Pensar na utilização do veículo próprio para realizar as atribuições de seu cargo já é motivo suficiente. Devemos diferenciar o uso do veículo para deslocamento ao trabalho, que aqui não é o caso, pois o uso é constante diariamente nas visitas de casa em casa.

É consenso que o custo mensal de se manter um veículo se torna oneroso para estes servidores, tendo que arcar com combustível, manutenção e imposto, enfim, nesta proposição o município vem obedecer ao Art.9º H da Lei Federal 11.350 de 2006, que autoriza o pagamento de ajuda de custo para o transporte destes profissionais.

Considerando a extensão territorial deste Município, onde há vários bairros que se localizam longe do centro da cidade;

Considerando que nas áreas rurais existem distâncias consideráveis entre as residências;

Considerando o aumento da extensão urbana, que também exige deslocamentos consideráveis entre as residências;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde trabalham diariamente fazendo visitas às famílias em suas casas;

Assim, em atendimento ao preceito legal acima, e considerando se tratar de medida de extrema importância para valorização dos servidores municipais que atuam como Agentes Comunitários de Saúde, enviamos o presente projeto visando instituir o Auxílio locomoção.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção com a qual sempre fomos distinguidos por essa Douta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do P.L. n° 25/2023.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de maio de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 42/2023

Ref.: Projeto de Lei

*AUXÍLIO LOCOMOÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE – LEI FEDERAL nº11.350/2006 – POSSIBILIDADE.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a custear Auxílio Locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos das Leis Federais nº11.350/2006 e nº13.708/2018



II – FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo prevê expressamente a competência legislativa do Sr. Prefeito Municipal para dispor acerca dos cargos públicos da Administração, nos seguintes termos:

Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores

- **Do Auxílio Locomoção**

A Lei Federal nº11.350/2006 determina que:

Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Isto é, deve o Município custear a locomoção destes agentes, conforme expressa previsão em Lei Federal.




MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela **possibilidade jurídica** do Projeto de Lei que autoriza o custeio de locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº11.350/2006.

É o parecer, o qual submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 17 de maio de 2023.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção à consulta da Secretaria Municipal de Gabinete (Memorando nº 99/2023), este Setor Contábil vem por meio deste documento, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto de PL que “Institui Auxílio Locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no Âmbito do Município de Barra do Turvo e dá Outras Providências”:

. Considerando que o referido PL institui o Auxílio Locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS com aporte financeiro de 15% (do Piso Base dos ACS), sendo escalonado o pagamento de forma gradual em 5% a partir de maio de 2023, 5% a partir de maio de 2024 e 5% a partir de maio de 2025;

. Considerando que este Auxílio será pago em Folha, mas não será incorporado aos Vencimentos do ACS (conforme regras previstas no PL);

. Considerando a situação de Gasto com Pessoal atual (apuração preliminar do 01º quadrimestre de 2023) temos:

R.C.L.	47.609.292,74
Desp. c/ Pessoal (Geral)	19.765.201,21
Percentual (D.P./R.C.L.)	41,52%

. Considerando que o Piso (no Município) do Agente Comunitário de Saúde – ACS é de R\$ 2.670,04 (o Piso dos ACS não pode ser inferior a dois salários mínimos do exercício), o custo anual do Auxílio seria, conforme as vagas hoje ocupadas:

A) Custo em 2023 (mai. a dez.)

Quant. de ACS	Vencimento (mês)	Vencimento (ano)	Auxílio 5%
23	R\$ 61.410,92	R\$ 491.287,36	R\$ 24.564,37

B) Custo em 2024 (sem considerar possível aumento no Piso)

Quant. de ACS	Vencimento (mês)	Vencimento (ano)	Auxílio 10%
23	R\$ 61.410,92	R\$ 736.931,04	R\$ 73.693,10

C) Custo em 2025 (sem considerar possível aumento no Piso)

Quant. de ACS	Vencimento (mês)	Vencimento (ano)	Auxílio 15%
23	R\$ 61.410,92	R\$ 736.931,04	R\$ 110.539,66

. Considerando os Custos apurados do Auxílio para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e se utilizarmos como parâmetro o Gasto com Pessoal atual, teremos um acréscimo de 0,05% para 2023 (41,57%), 0,15% para 2024 (41,67%) e 0,23% para 2025 (41,75%);



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

Conclusão: Conforme demonstrado acima, é economicamente viável (favorável), tanto orçamentário quanto financeiro, a concessão do Auxílio Locomoção, porém é salutar sempre deixar claro que os cálculos acima demonstrados se referem à situação atual de arrecadação e de Gastos com Pessoal. E que caso haja alterações que comprometam o atingimento das metas dos atendimentos Constitucionais, o Poder Público Municipal deverá rever tanto esta como os demais benefícios concedidos em prol da equalização das Contas Públicas.

Barra do Turvo, 19 de maio de 2023


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1